



26 de maio de 2014

O NOVO REGULAMENTO GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA

O direito dos auxílios de Estado está em profunda reforma. Nesse sentido, em execução da *State Aid Modernisation Agenda*, iniciada em 2012, foi recentemente divulgado pela Comissão Europeia¹, em 21 de maio, o texto do novo Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), que entrará em vigor no dia 1 de julho e que, revogando o anterior Regulamento (800/2008), introduz modificações significativas em termos formais e materiais. São várias as novidades a salientar:

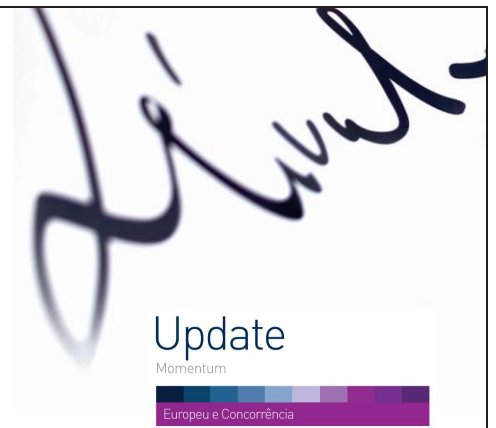
- 1) Previsão de **novas categorias de auxílios** que os Estados poderão conceder sem prévia notificação e aprovação pela Comissão Europeia:
 - i. Pólos de inovação, inovação de processos e de organização nos serviços;
 - ii. Regimes de auxílios para remediar os danos causados por calamidades naturais;
 - iii. Auxílios ao transporte para habitantes de regiões insulares;
 - iv. Auxílios a infraestruturas de banda larga;
 - v. Auxílios à cultura e conservação do património, incluindo regimes de auxílios para obras audiovisuais;
 - vi. Auxílios ao desporto e infraestruturas recreativas multifuncionais;
 - vii. Auxílios ao investimento para infraestruturas locais.

- 2) Alargamento do âmbito de aplicação de categorias de auxílio já anteriormente incluídas no RGIC, nomeadamente no que diz respeito aos auxílios sob a forma de capital de risco, aos auxílios a favor do ambiente, aos auxílios à contratação de trabalhadores e ainda aos auxílios ao funcionamento com finalidade regional;

- 3) **Aumento das intensidades máximas** de auxílio permitidas;

- 4) **Reforço dos limiares de notificação**. Exemplo: nos auxílios à investigação e desenvolvimento foram aumentados para o dobro; nos auxílios sob a forma de capital de risco, as tranches anuais de € 1.5

¹ O texto final está já disponível (apenas em inglês) na página da DG COMP da Comissão Europeia, com carácter informativo, visto que ainda não foi publicado no Jornal Oficial.



milhões foram substituídas por um limite de € 15 milhões que cada empresa elegível pode receber; quanto aos auxílios ao investimento no desporto e em infraestruturas multifuncionais o limiar passa a ser de € 15 milhões ou o custo total que exceda os € 50 milhões por projeto;

- 5) Eliminação de obrigação de as medidas adotadas pelos Estados membros fazerem referência expressa às normas do RGIC, para que este lhes seja aplicável.

Este é um ponto muito significativo e que reduzirá o encargo administrativo sobre os Estados e a incerteza sobre as empresas. Mas tem um contraponto. O RGIC é reforçado nas disposições que visam garantir a **transparência**, assegurar uma efetiva **monitorização** e permitir uma **avaliação** dos auxílios concedidos.

É que, desde logo², os Estados membros ficarão obrigados a publicar numa página eletrónica dedicada ao efeito, as informações relativas a cada medida de auxílio concedida³. A legalidade do auxílio estará dependente desta publicação, que deverá ser feita dentro dos 6 meses subsequentes à sua concessão. Para os auxílios individuais que excedam os € 500.000,00 deverá estar disponível informação mais detalhada, nomeadamente quanto à identidade do beneficiário⁴.

Acresce que, os regimes de auxílios cuja média anual do respetivo orçamento exceda os € 150 milhões, nomeadamente, os auxílios com finalidade regional (exceto auxílios ao funcionamento), os auxílios às PME, os auxílios à investigação, desenvolvimento e inovação, os auxílios a favor do ambiente (exceto reduções de impostos ambientais no âmbito da Diretiva 2003/96/EC) e os auxílios às infraestruturas de banda larga, estarão sujeitos a uma avaliação por parte da Comissão.

Estes regimes poderão também ser implementados sem prévia notificação por um período inicial de 6 meses após a entrada em vigor do regime de auxílios, período este que poderá ser alargado mediante a aprovação pela Comissão de um plano de avaliação⁵ apresentado pelo Estado membro dentro dos 20 dias seguintes à entrada em vigor do regime de auxílios.

Por outro lado, devem ser aqui lembrados os requisitos gerais de aplicação do RGIC, que se mantiveram, em regra, inalterados: respeito pelo **limiar máximo** estabelecido no RGIC para a categoria de auxílio em causa; **transparência**, isto é, deve ser possível calcular previamente e com precisão o equivalente-subvenção bruto do auxílio sem que seja necessário realizar uma avaliação dos riscos; **efeito de incentivo**, ou seja, a candidatura ou pedido de auxílio devem ser apresentados ao Estado membro antes de se terem iniciado os trabalhos relativos ao projeto ou atividade em causa; o auxílio deve cingir-se aos **custos elegíveis** estabelecidos no RGIC, que devem ser

² Cfr. artigo 9.º do novo RGIC e a Comunicação da Comissão datada de 21 de maio, relativa à transparência das medidas de auxílio, disponível aqui: http://ec.europa.eu/competition/state_aid/modernisation/index_en.html.

³ Nomeadamente, um sumário das características da medida, de acordo com o formulário constante do Anexo II do RGIC: http://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/gber_regulation_annex2_en.pdf

⁴ De acordo com o formulário constante do Anexo III do RGIC: http://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/gber_regulation_annex3_en.pdf

⁵ Que deverá conter alguns elementos mínimos, tais como os objetivos da medida a ser avaliada, os critérios de avaliação que serão utilizados, a metodologia prevista, etc.).



devidamente documentados; respeito pelas **intensidades máximas de auxílio** determinadas pelo RGIC (e, quanto aos auxílios ao investimento com finalidade regional, pelo respetivo mapa de auxílios aprovado pela Comissão para o período em causa).

Com o novo RGIC a Comissão pretende assim, em conformidade com os objetivos traçados para a *State Aid Modernisation*, promover a concessão de auxílios considerados benéficos para a prossecução de objetivos de interesse comum dos Estados membros e que, de acordo com a experiência da Comissão, não serão, capazes de distorcer a concorrência no mercado interno.

A entrada em vigor deste novo regulamento parece assim ser benéfica não só para os Estado membros, pela diminuição da burocracia associada à concessão de medidas de auxílio; mas também para as empresas, que passam a poder receber novos tipos de financiamentos abrangidos pelas novas categorias de auxílios previstas no RGIC, diminuindo assim o risco de que venham a ter de ser recuperados pelo Estado; quer porque se devam considerar automaticamente compatíveis com o mercado interno, quer porque, ainda que não estejam abrangidos pelo RGIC e devam ser notificados à Comissão, dizem respeito a sectores relativamente aos quais, de acordo com a prática da Comissão, haverá menor probabilidade de serem considerados incompatíveis com o mercado interno.

Quanto a este último ponto, deve dizer-se que os auxílios concedidos até 1 de julho de 2014, que à luz do novo regime já não necessitem de ser notificados, poderão ainda vir a ser objeto de uma decisão de recuperação por parte da Comissão, caso esta, tomando conhecimento da medida de auxílio implementada, venha a declará-la incompatível com o mercado interno. Com efeito, conforme afirmou recentemente o Tribunal de Justiça, «um beneficiário de um auxílio ilegalmente concedido, implementado sem prévia notificação à Comissão (...) não pode ter uma legítima expectativa de que o auxílio é legal.» (Ac. de 30.4.2014, proc. T-179/09, ainda não publicado, § 104 (tradução nossa)).

Inês Avelar Santos
ias@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02

Rua Pedro Homem de Mello, n.º 55, 5º andar 4150-599 Porto - Portugal Tel: (+351) 22 093 56 45 Fax: (+351) 22 099 23 75

Rua Ernesto do Canto, n.º 54 9500-312 Ponta Delgada - Portugal Tel: (+351) 296 30 43 40 Fax: (+351) 296 30 43 41

geral@servulo.com www.servulo.com